



IAJUF

INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO
JURÍDICO E FISCAL

DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Princípios Tributários

Professor
Marcelo Tannuri



www.iajuf.com.br

Princípio da Legalidade

CF, Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

Demais matérias sujeitas à reserva legal:

CTN, Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

CTN, Art. 97. (...) § 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

JURISPRUDÊNCIA

STJ, Súmula 160. É defeso, ao município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao Índice oficial de correção monetária.

Exceções ao princípio:

Matérias que não estão sujeitas ao princípio da legalidade, podendo ser disciplinadas por meio de ato infralegal (decreto presidencial, por exemplo).

a) Exceções originárias:

CF, Art. 153, § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Anotações:

Exceções incluídas pela EC 33/2011:

Tributo	Exceção à Legalidade	Exceção à Anterioridade	Ato Normativo
CIDE - Combustíveis	Redução e estabelecimento de alíquotas	Redução e restabelecimento de alíquotas	Decreto
ICMS – monofásico – combustíveis	Fixação de alíquotas (inclusive redução e aumento)	Redução e restabelecimento de alíquotas	Convênio (CONFAZ)

JURISPRUDÊNCIA

STJ, Súmula Vinculante 50. Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Legalidade e delegação legislativa

Legalidade e medida provisória

Princípio da Isonomia

Acepções do princípio

- a) Horizontal
- b) Vertical

A Isonomia Tributária na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Exemplos:

- Rendimentos recebidos cumulativamente;
- Isenção de emolumentos e custas para membros do MP;
- O SIMPLES – discriminação entre empresas com base na atividade exercida.

Isonomia e Capacidade Contributiva

CF, Art. 145, § 1.º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Princípio da não surpresa

CF, Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados,

Anotações: <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

III - cobrar tributos:

1) Irretroatividade

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

- Irretroatividade jurídica *versus* irretroatividade econômica

JURISPRUDÊNCIA

STF, Súmula 584. Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.

2) Anterioridade

b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

3) Noventena

- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

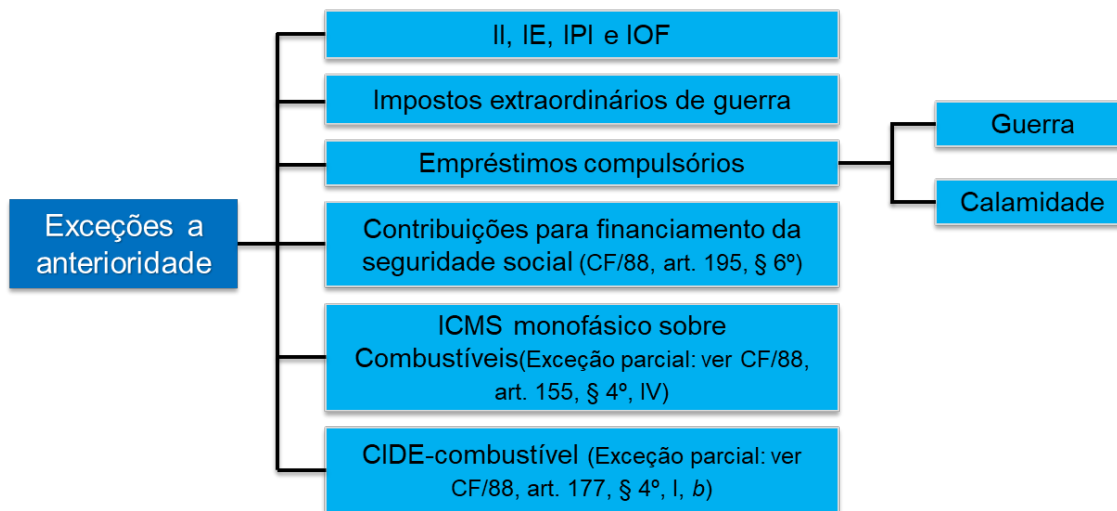
A questão terminológica (noventena vs. anterioridade nonagesimal)

Art. 150, III, c, da CF	Art. 195, § 6º, da CF
Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: III – Cobrar tributos:	A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;	§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, “b”.

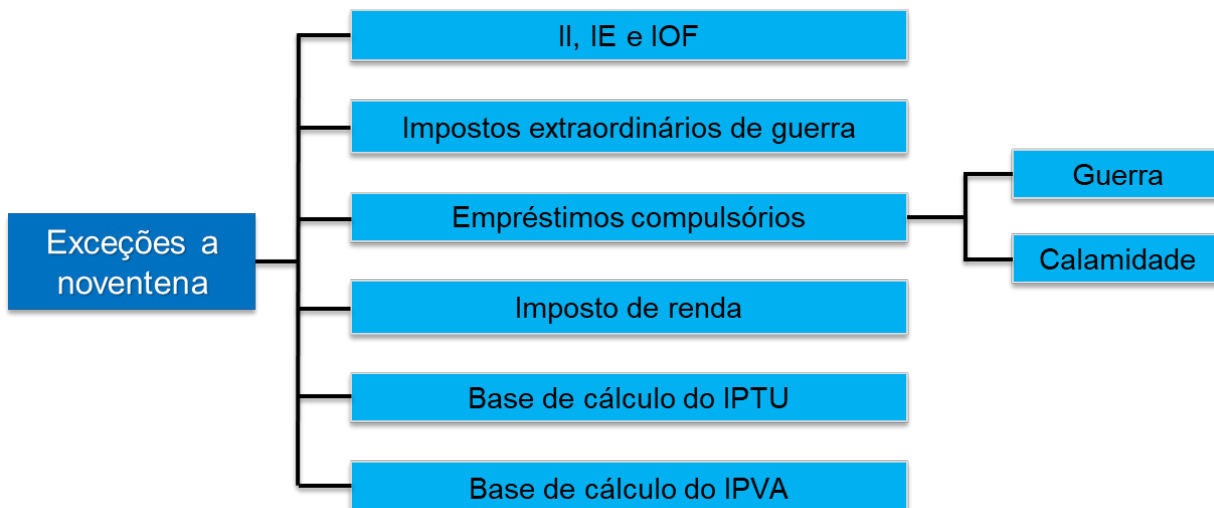
Anotações:

Exceções à anterioridade e à noventena:

Exceções à anterioridade do exercício financeiro



Exceções à noventena (Anterioridade Nonagesimal)



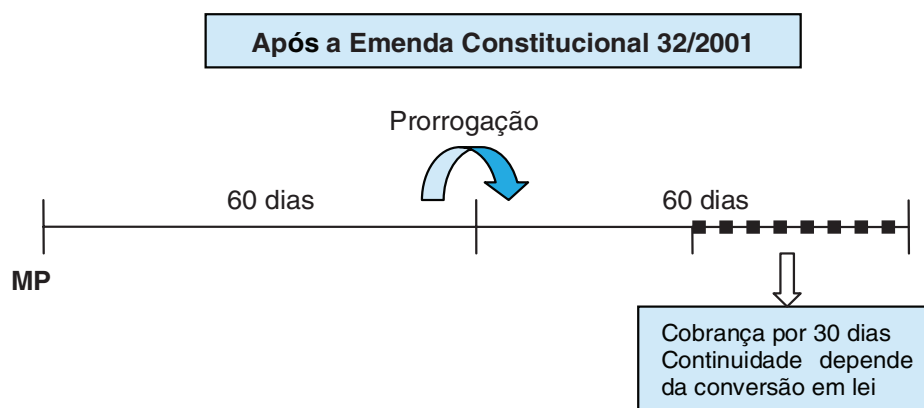
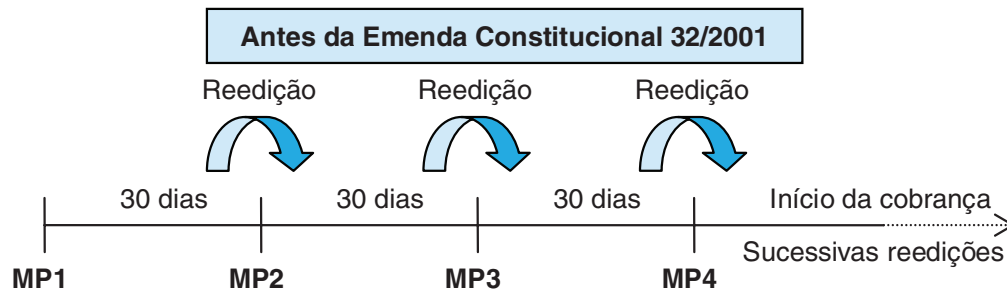
Anterioridade e medidas provisórias:

CF, art. 62, § 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

- **Não surpresa e utilização de Medidas Provisórias**

Anotações:

Noventena e medidas provisórias



Princípio do não confisco

A configuração de Confisco

- Perspectivas dinâmica e estática da tributação do patrimônio

- a) **Estatística:** analisa-se a tributação do patrimônio em si mesmo, não havendo preocupação em se aferir potenciais mutações que acresçam o valor do bem tributado.
- b) **Dinâmica:** levam-se em consideração as potenciais mutações que constituam acréscimos patrimoniais, como é o caso do rendimento produzido por um imóvel (aluguel).

Pena de perdimento – Possibilidade

CF, Art. 5º, XLVI - A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

(...)

- b) Perda de bens;

Anotações:

- **Taxas e princípio do não confisco**
- **Multas e princípio do não confisco**

Princípio da Liberdade de Tráfego

CF, art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

Pedágio – Natureza Jurídica

Lei 10.233 Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

§2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

JURISPRUDÊNCIA – STF

1. O pedágio cobrado pela efetiva utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, cuja cobrança está autorizada pelo inciso V, parte final, do art. 150 da Constituição de 1988, não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de preço público, não estando a sua instituição, conseqüentemente, sujeita ao princípio da legalidade estrita. **(ADI. 800/RS)**

Princípio da Transparência da Carga Tributária

CF, Art. 150. (...)

§5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

LEI Nº 12.741/2012, Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

Princípio da reserva legal para concessão de benefícios fiscais

CF, Art. 150, § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Vedações Específicas à União – Proteção ao Pacto Federativo:

a) O princípio da uniformidade geográfica da tributação

Anotações:

CF, art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

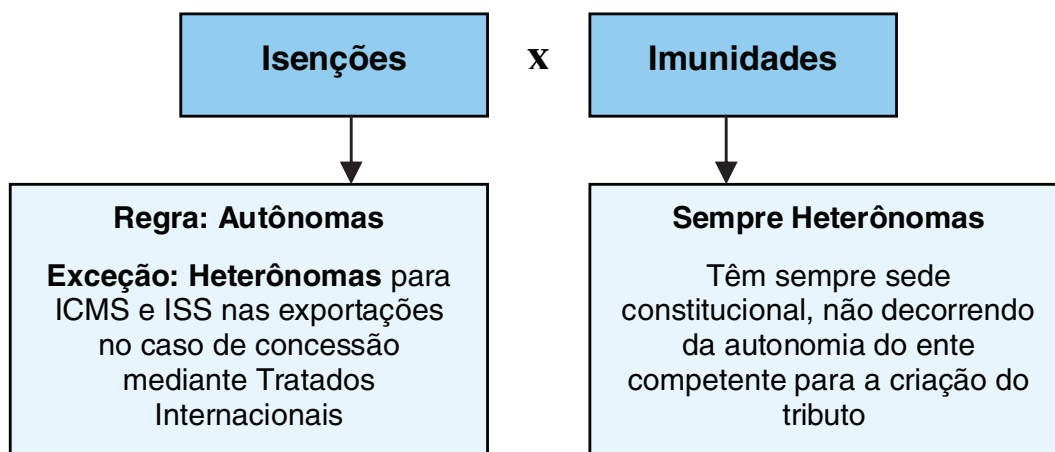
b) Vedação à utilização do IR como instrumento de concorrência desleal – princípio da uniformidade da tributação da renda

CF, art. 151. É vedado à União:

(...)

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

c) Princípio da vedação às isenções Heterônomas



CF, art. 151. É vedado à União:

(...)

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Exceções ao princípio (Isenções heterônomas permitidas)

a) ICMS – exportações

Anotações:

CF, Art. 155, § 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)

XII - cabe à lei complementar: (...)

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

Exceções ao princípio (Isenções heterônomas permitidas)

b) ISS – exportações

CF, Art. 156, § 3.º Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar: (...)

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

Anotações:
